



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

CONTRATO Nº 001 /2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº 528, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 89.696.470/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, com fundamento no Processo Administrativo nº 40/2025, e na Dispensa de Licitação nº 38/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolve celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de locação de vaga de estacionamento privativa e coberta para o veículo oficial do Poder Legislativo Municipal de Sant'Ana do Livramento, conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. A vaga deverá estar disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, com condições adequadas de segurança e acessibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), correspondendo à locação mensal no valor de R\$ 930,00 (nove centos e trinta reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 3.3. Excepcionalmente, poderá ser autorizado o pagamento antecipado do valor anual do contrato, desde que haja comprovação de vantajosidade para a Administração, mediante desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual.
- 3.3.1 Para mitigação de riscos relacionados ao pagamento antecipado, a contratada deverá apresentar declaração expressa de que restituirá os valores recebidos antecipadamente caso não preste os serviços contratados de forma adequada, aceitando retenção de crédito em contratos futuros com a Administração, em caso de inadimplemento, se houver saldo remanescente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta da seguinte dotação: 01.01.01.031.0001.2.005.3.3.90.39.10.00.00 (108) - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), Locação de Imóveis.



PODER LEGISLATIVO
Sant'Ana do Livramento

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A gestão do contrato ficará a cargo de servidor formalmente designado por portaria da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no processo administrativo ou na legislação aplicável:

- Prestar os serviços contratados de forma contínua, regular, adequada e eficiente, conforme especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- II - Garantir a disponibilidade da vaga de estacionamento em tempo integral (24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados), com condições de segurança, acessibilidade e privacidade;
- III - Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer evento que possa comprometer a execução adequada do serviço, adotando medidas imediatas para mitigar seus efeitos;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou morais decorrentes de falhas na prestação do serviço, inclusive por danos causados ao veículo enquanto estacionado sob sua responsabilidade;
- V - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e a capacidade técnica;
- VI - Permitir o acompanhamento e fiscalização do contrato pela equipe designada pela CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;
- VII - Atender prontamente às recomendações e notificações da fiscalização, adotando as providências corretivas necessárias;
- VIII - Guardar sigilo sobre informações e dados obtidos em razão do cumprimento do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar os pagamentos devidos na forma e prazo estipulados neste contrato;
- II - Designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- III - Prestar as informações necessárias e tomar as providências administrativas que lhe competem para viabilizar a correta execução contratual;
- IV - Notificar a CONTRATADA quanto a eventuais falhas ou irregularidades observadas na prestação dos serviços, possibilitando a adoção de medidas corretivas;
- V - Adotar as providências legais cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.2. As penalidades aplicáveis incluem:

- 1 - Advertência;



- II - Multa, conforme estabelecido em ato específico da Administração ou em cláusula penal prevista em instrumento próprio;
- III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da CONTRATADA, mediante justificativa formal e processo administrativo.

9.2. A rescisão por iniciativa da Administração poderá ser:

- 1- Unilateral, nos casos previstos em lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes;
- III - Judicial, mediante provocação do Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no seu art. 124.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A íntegra do presente contrato será publicada em meio oficial, conforme o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 16 de maio de 2025.


IVAN DOS SANTOS BRAZ
CONTRATADA


PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONTRATANTE